

**LEI Nº. 1.333, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui no Distrito de Calabaça a medalha Padre Vieira e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Padre Vieira, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Distrito de Calabaça pelo mérito pessoal, decorrente de serviços relevantes prestados ao Distrito ou em virtude de feitos edificantes que mereçam destaque e concorram para o seu engrandecimento.

Art. 2º. A Medalha Padre Vieira é constituída por uma fita em tecido e medalha medindo 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, estampada em alumínio, com frente tendo no centro a imagem de Padre Vieira, circulado pela inscrição: **DISTRITO DE CALABAÇA - VÁRZEA ALEGRE - CE – MEDALHA PADRE VIEIRA**, e no verso a descrição: **MEDALHA PADRE VIEIRA, LEI Nº 1.333 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022** - conforme anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º. A entrega da MEDALHA será feita anualmente dentro da programação de comemoração do Aniversário Natalício do Distrito de Calabaça que ocorre no dia 20 de dezembro.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 25 de novembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3090</u> , de <u>28/11/22</u> , pág(s) <u>54</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.	

*Esta lei foi retificada através de errata publicada no Diário Oficial dos Municípios Nº 3092, de 30 de novembro de 2022, pág. 85,86